

1/2  
Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei 43/60

Assunto Delimitação dos zones central, urbana e  
suburbana da cidade

Distribuido à Comissão Justiça - Finanças

Primeira Discussão Aprovado - 31/8/60

Segunda Discussão Aprovado - 31/8/60

Redação Final Dispensada - Reg. P. Ver. Anterior e  
Reunite = Aprovado

Observações: Reunião no Sa. P. aberto em 1º/9/60  
M. G. M. de Almeida

Secretaria da Câmara Municipal, em 25/6/960



# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 24 de junho de 1960.

N.º 223/60.

Exmo. Sr.  
Vereador Arthur de Próspero  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, em duas vias, que dispõe sobre delimitação das zonas central, urbana e suburbana da cidade.

Em vista do grande progresso e contínuo desenvolvimento de nossa cidade, não mais é possível permanecer os mesmos perímetros de delimitação das zonas acima referidas.

Cumpre-me esclarecer V. Exci. e os nobres Senhores Vereadores que a nova delimitação trará as seguintes vantagens ao município:

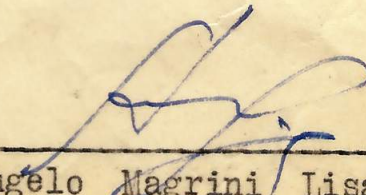
A linha perimétrica da zona suburbana ampliará o âmbito do Imposto Territorial Urbano; a referida linha interessa também aos munícipes em idade de prestar o serviço militar, pois atualmente são obrigados a frequentar o Tiro de Guerra local todos os munícipes acima referidos, que residem a uma distância de 6 (seis) quilômetros da cidade, o que impõe o sacrifício de uma a duas léguas por dia. Com a delimitação da zona suburbana, apenas os que estiverem dentro desta zona terão tal obrigação;

A ampliação da zona urbana incluirá maior número de prédios para a arrecadação do Imposto Predial.

Julgo nada mais precisar acrescentar aos esclarecidos Senhores Vereadores que por certo aprovarão, como espero, o presente projeto de lei, como sugerem os costumeiros bom senso e justiça.

Sem outro motivo, valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. e aos demais Senhores Vereadores os protestos de minha elevada estima e distinto apreço.

Atenciosas Saudações

  
Angelo Magrini Lisa  
Prefeito Municipal

3  
[Handwritten signature]

## DISPÕE SOBRE DELIMITAÇÃO DAS ZONAS CENTRAL, URBANA E SUBURBANA DA CIDADE.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A zona central da cidade de Bragança Paulista fica com a seguinte delimitação: "Começa na confluência das ruas Pires Pimentel e dona Carolina, segue por esta e entra na avenida José Gomes da Rocha Leal, até a rua Santa Clara; sobe por esta até a rua Santa Madalena; vira à esquerda e, seguindo por esta rua, vai até a rua Coronel Leme; segue à direita, por esta rua e entra na rua José Domingues, seguindo até a rua Juquinha Cintra; dobra à esquerda e entra na rua José Guilherme, subindo por esta rua até o Parque Dr. Luiz Gonzaga da Silva Leme; atravessa a frente deste parque e a rua Dr. Albino Dantas, entrando na rua José Thomazini e, seguindo em linha reta, atravessa a rua Viscondessa Cunha Bueno, até atingir a rua Pires Pimentel e, descendo por esta, até o lugar onde teve começo".

Artigo 2º - A zona urbana da cidade de Bragança Paulista fica com a seguinte delimitação: "Começa ao lado direito do prédio da Estação de Tratamento de Água, junto ao muro divisório do Recinto de Exposições de Animais (marco nº 1) e daí, seguindo pelo lado direito da Alameda 15 de Dezembro, vai em direção à Estação Elevatória de Água, atravessando as estradas de Joanópolis (marco nº 2) e do distrito de Vargem (marco nº 3), até atingir a margem do Tanque do Moinho (marco nº 4); vira à esquerda, segue pela margem do referido Tanque e, seguindo o curso de água que aí se forma, atravessa as estradas dos bairros do Agudo (marco nº 5) e de Curitibanos (marco nº 6) até atingir a estrada velha de Curitibanos (marco nº 7); daí, deflete à esquerda, segue pelo lado direito da antiga estrada de Curitibanos, atual rua Cel. Daniel Peluso, até o pontilhão da Estrada de Ferro Bragantina, nas proximidades do quilometro 55 daquela ferrovia; segue pelos trilhos da referida Estrada de Ferro até o primeiro córrego (marco nº 8); vira à direita, sobe pelo mesmo córrego, em direção à sua nascente e vai até um valo existente no fim da rua da Gloria, da Vila Maria (marco nº 9); daí segue, em linha reta, passando pela casa da bomba de água do abastecimento da mesma Vila (marco nº 10), até atingir a estrada do bairro da Mãe dos Homens (marco nº 11); deflete à

esquerda, segue pela aludida estrada em direção aos limites da Vila Garcia ou Sant'Ana, atravessando a estrada do bairro do Uberaba (marco nº 12); deflete à direita e segue até o fim da Travessa "A", da Vila Garcia (marco nº 13); vira à esquerda e seguindo os limites da referida Vila Garcia, vai até a confrontação do loteamento denominado Vila Motta (marco nº 14); deflete à direita e, acompanhando o limite da Vila Motta, segue até encontrar a antiga estrada do bairro do Campo Novo (marco nº 15); desce pela mesma estrada até o loteamento chamado Vila Esperança (marco nº 16); vira à direita, segue em linha reta até o fim da rua principal da Vila Jardim Bela Vista, na divisa com a Fazenda "São José" (marco nº 17); daí segue paralelo aos trilhos da Estrada de Ferro Bragantina, numa distância de 400 m (quatrocentos metros) até atingir o ribeirão do Grimelo; sobe por este ribeirão até cruzar com a estrada de Itatiba (marco nº 18); vira à esquerda, seguindo por esta estrada até alcançar o loteamento denominado "Vila Izaura"; deflete à direita e, seguindo os limites desta vila, vai até a estrada do bairro da Bocaina (marco nº 19); volta à esquerda, desce por esta estrada até encontrar a Vila Sônia; segue os contornos desta vila (marco nº 20) e vai, em linha reta, até o lado Leste do Campo de Aviação, atravessando a estrada do Caetê (marco nº 21); segue, acompanhando o Campo de Aviação até o lado Sul (marco nº 22); deflete à esquerda e, seguindo em direção ao cruzamento da Estrada da "Fazenda Santa Helena" com os trilhos da Estrada de Ferro Bragantina, atravessando a estrada velha de São Paulo (marco nº 23), vai até a "Variante do Taboão" (marco nº 24); vira à esquerda e segue até atingir o prolongamento da rua Pires Pimentel; sobe por esta rua até o portão principal do Preventório "Imaculada Conceição" (marco nº 25) e daí segue, em linha reta, até a junção dos prolongamentos das ruas Liberdade e Aquidaban (marco nº 26); volta à esquerda e, seguindo pelo espigão do morro, vai em direção à Estação de Tratamento de Água, onde teve início".

Artigo 3º - A zona suburbana é a área compreendida entre o perímetro urbano e uma linha que une os pontos obtidos nas estradas, seguindo por elas, numa distância de 3 (três) quilômetros a partir dos marcos números 3, 5, 6, 11, 15, 18, 19, 21, 23 e 26.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angelo Magrini Lisa

Prefeito



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## COMISSÃO DE MÉRITO

3

Parecer N.º

175

Bragança, Paulista

de

de 19

De acordo  
*[Signature]*

Denaldo Alves de Oliveira

*[Signature]*

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS  
para as devidas fins.  
Sala das Sessões  
21/6/1962  
*[Signature]*  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Parecer relatado o Vereador Antonio Polidoro  
Dalla. em 1/4/60. *dymp. J. A. presid.*

Tendo o projeto sido devolvido sem parecer pelo  
Vereador A. Polidoro. Deute, nomei, aqui, para  
relatar o Vereador Arnaldo Dandy - em 9/7/60 -  
*dymp. J. A. presid.*

O projeto é legal e sua aprova-  
ção necessária.

Nada a opor.

Quanto à parte técnica, faz a comis-  
são competente, cujo parecer é indispensável  
para orientar o plenário quando das discussões  
da proposição.

Brag. Pta., 8 de agosto de 1960

*Arnaldo Dandy* - relator

Nada a opor, quanto à legalidade e ao mérito. Deverá ser a urgência, tendo em vista o pró-  
prio Deveramento a se iniciar em  
sete dias úteis.

Sala das Sessões, em 8-8-60  
*[Signature]*



8  
/

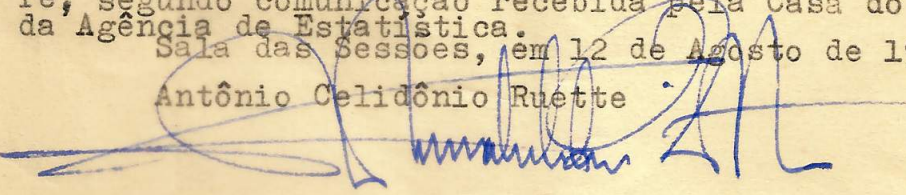
Requerimento nº 206

Requeiro a Mesa, na forma regimental, a anexação do esclarecimento sôbre divisão de setores urbanos e suburbanos, em anexo, ao projeto de lei nº 43/60, para fins de estudo dos membros das respectivas Comissões.

Requeiro, ainda, da Presidência que tome a iniciativa de colocar o projeto em tela em discussão antes do dia 1º de Setembro, data do início do Recenseamento Geral no Brasil e a que êle especificadamente se refere, segundo comunicação recebida pela Casa do sr. Chefe da Agência de Estatística.

Sala das Sessões, em 12 de Agosto de 1960

Antônio Celidônio Ruette



APROVADO  
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE  
Sala das Sessões, 12/8 / 1960

Presidente do Câmara






DIVISÃO DE SETORES URBANOS E SUBURBANOS

1. A delimitação de setores urbanos e suburbanos implica a prévia delimitação dos respectivos quadros urbano e suburbano. É possível que algumas cidades e vilas não tenham ainda delimitação. Caso isso ocorra, deverá proceder-se à delimitação, observando os seguintes princípios:

- a - toda cidade (sede do município) e vila (sede do distrito de paz), deve possuir os quadros urbano e suburbano;
- b - o perímetro suburbano deve ser estabelecido através de uma linha facilmente identificável no terreno, envolvendo a área de maior concentração predial (esta área é a zona urbana). No quadro urbano é que geralmente se localizam os edifícios públicos, as principais casas comerciais, bancos e onde se manifesta a vida social. No quadro suburbano, já há maior dispersão dos prédios e quase não há melhoramentos públicos, onde predominam residências mais rústicas, casas operárias e industriais.
- c - deve ser abrangido pela delimitação todo e qualquer trecho não edificado, que se apresente inteiramente circundado por área edificada com requisitos acima.

Bragança Paulista, 3 de agosto de 1960.

  
Saturnino Gomes da Cruz  
CHEFE DA AGENCIA DE ESTATISTICA





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

9/1/69

## COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança, Paulista 12 de P de 1969

Parecer N.º 206

de acordo

do parecer

Oswaldo Alves de Oliveira

*[Handwritten signature]*  
Oswaldo Alves de Oliveira



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

10  
Manda há a opor.  
Bragança Paulista, 15/8/960  
Júlio Tielek  
Presidente da C.F.O.  
Manda há a opor  
Alfredo J. B. - membro da C.F.O.  
Jelling - membro da C.F.O.  
Está causada a...